



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Infração apresentada por Fluminense Football Club, alegando que no dia 06 de fevereiro de 2022, as equipes de Fluminense e Flamengo se enfrentaram no Estádio Nilton Santos, sendo o mando de campo do Flamengo.

Aduz que, após a partida, com placar de 1x0 em favor do Fluminense, teria sido noticiado pela imprensa, possível ocorrência de injúria racial por parte de algum torcedor presente no estádio contra o atleta **GABRIEL BARBOSA**, da equipe do Flamengo.

Acrescenta o noticiante ser engajado na repressão às ofensas verbais e físicas de qualquer natureza, tendo se manifestado publicamente a teor do tema, através de nota encaminhada à imprensa que transcreveu em suas razões, onde destaca repúdio a qualquer discriminação de raça, gênero, credo ou orientação sexual.

Por fim, requer seja oficiado o estádio Nilton Santos para encaminhar a este Tribunal as imagens do circuito interno de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

segurança da data do jogo e a conseqüente instauração de inquérito para apuração de existência ou não de infração disciplinar desportiva, na forma do artigo 81 do CBJD.

É o RELATÓRIO

Diante das alegações contidas na peça apresentada a esta presidência, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO**, na forma do artigo 81 do CBJD, para apurar os fatos narrados pelo denunciante; diga-se, de louvável iniciativa.

Encaminhe-se à douta Procuradoria para determinar o que entender cabível.

Após, voltem, para nomeação de auditor processante, se for o caso.

Registre-se.

Publique-se.

Intime-se.


Renata Mansur Fernandes Bacelar

Presidente do TJD/RJ